



Of. 2469/07 - 14/08/07 - 16ª SPM/cm

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1694/2007

Campo Mourão, 09/07/07 Horas 09:49

Elson
PROTOCOLISTA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	/	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>06.08.2007</u>		
_____ PRESIDENTE		

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

11/07/07

PRESIDENTE

Com fundamento no Regimento Interno, ouvido o Soberano Plenário, requer seja oficiado ao Delegado Chefe da 16ª Subdivisão Policial Doutor **Haroldo Luiz Vergueiro Davison**, solicitando as seguintes informações:

1. Houveram Boletins de Ocorrências nos anos de 2005, 2006 e 2007; referentes aos furtos de maquinários agrícolas e insumos, bem como de animais: bovinos, ovinos, suínos e etc. registrados na zona rural de nosso município
2. Quantos destes furtos foram elucidados?
3. Quantos inquéritos foram instaurados? Existe alguma Ação Penal neste sentido?
4. Houve alguma prisão?

Requer, também, seja realizada Audiência Pública em data a ser definida, com a presença do Prefeito de Campo Mourão, **Nelson José Tureck**; o Comandante do 11º Batalhão de Polícia Militar, Tenente Coronel **Ataídes Antonio Casarolli**; Comandante da Patrulha Rural **José Carlos de Melo**; Comandante da Polícia Rodoviária, Sargento **Roberto Nunes dos Santos**; Comandante do Corpo de Bombeiros 1º Tenente **Leandro José Calegari**; Delegado Chefe da 16ª subdivisão Policial Dr. **Haroldo Luiz Vergueiro Davison**; Chefe da Vigilância Sanitária, Senhor



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Márcio Alencar, Presidente do Conselho de Segurança **Luiz Carlos Cavalheri**, Presidente do Conselho Tutelar **Liliane da Silva Varago** e Ministério Público, Promotor **Sérgio Ricardo Cezaro Machado** e Promotora **Lígia Camargo Grasso**, a fim de discutir sobre as ações desenvolvidas em relação aos referidos furtos.

JUSTIFICATIVA:

Sempre houve o registro de furtos na zona rural, porém nos últimos anos, haja vista a impunidade que reina em nosso país, estão abusando principalmente porque o Governo do Estado trata com descaso o assunto e não disponibiliza a estrutura necessária para as polícias civil e militar realizarem seus trabalhos a contento.

P. deferimento,

Campo Mourão, 29 de junho de 2007.


Ademir Pezão
Vereador


Carlos Koch Carlião
Vice-Presidente


Luiz Alfredo
Vereador


Isidório da Silva Moraes
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camara.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2007
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	<u>1694</u> /2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2007

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 11 10 /2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312